



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

001

[Handwritten signature]

EMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000039/2018

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 23/01/2018 HORA = 14:38:48

REQUERENTE = ALEXANDRE FERREIRA MANHAES

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 001/2018.

INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002

CMA

APROVADO 1º TURNO

38 / 33 / 2018
[Signature]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 001 /2018.

APROVADO 2º TURNO

25 / 31 / 2018
[Signature]
Presidência CMA

INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As farmácias e drogarias localizadas no Município de Aracruz ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias de feriados.

§ 1º. As farmácias e drogarias que se localizarem nos bairros próximos ao centro da cidade e demais localidades do município, consideradas como tal drogarias e/ou farmácias de bairro, ficam livres para funcionar, caso queiram, por 24 horas, todos os dias, devendo, sempre que estiverem fechadas, afixar um informativo dizendo quais as farmácias/drogarias que estão de plantão no município, naquele período.

Art. 2º. Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar um escala de rodízio de plantão de atendimento 24 horas.



Parágrafo Único – para cumprir a escala de rodízio de plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 20h às 8 h do dia subsequente, bem como para os fins de semana e dias de feriados.

Art. 3º. Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º. No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no “mínimo” 01 (uma) farmácia localizada no município.

Art. 5º. A escala de rodízio de plantão 24 horas poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

Parágrafo Único – Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

Art. 6º. O estabelecimento que estiver de plantão manterá suas portas abertas, obrigatoriamente, das 07:00 às 22:00 horas e, a partir deste horário, será facultado a cada plantonista manter ou não as portas abertas, podendo atender através de um vão ou “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Parágrafo Único. As farmácias ou drogarias que estiverem de plantão deverão informar à população, por meio de cartazes distribuídos a

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

004

Q
CMA

todos os outros estabelecimentos do ramo instalados no município, às Unidades de Saúde e a Fundação Hospital Maternidade São Camilo, desta cidade, podendo, caso queiram, ampliar a divulgação com outras formas além das previstas, a critério do proprietário.

Art. 7º. Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 20h às 8h do dia subsequente poderá ser feito através de “caminha”, “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Art. 8º. Qualquer estabelecimento escalonado ao plantão poderá, desde que de comum acordo com outro estabelecimento, ceder seu plantão a este, protocolizando um documento que comprove esta cessão, assinado por ambas as partes, com 12 (doze) dias de antecedência ao início do referido plantão, dirigido ao Gerente da Vigilância Sanitária.

Art. 9º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei, por parte dos estabelecimentos, implicará na lavratura do Auto de Infração que culminará, com a seguinte ordem de penalidades:

Inciso I – Na primeira Autuação - Advertência por escrito.

Inciso II – Na segunda Autuação - Multa.

Inciso III – Na terceira Autuação - Multa em dobro.

Inciso IV – Na quarta Autuação - Cassação da Licença sanitária por 30 dias.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

005

9
CMA

Inciso V – Na quinta Autuação - Cassação da Licença Sanitária por 90 dias.

Inciso VI – Na sexta Autuação - Cassação da Licença Sanitária em definitivo.

§ 1º. Fica fixado o valor da multa em 100 Unidades Fiscais do Município de Aracruz - UFMA.

§ 2º. Fica assegurado ao infrator, o contraditório e ampla defesa, apresentando recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da instauração do processo administrativo.

Art. 10 Todos os Cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz - ES, 22 de Janeiro de 2018.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

006

CMA

JUSTIFICATIVA

A Carta Magda confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observado e respeitado o que rege o Art. 196 e 197 da Constituição Federal. A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, visto que, ela saberá qual a farmácia ou drogaria que estará dando o plantão naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao estabelecimento farmacêutico plantonista. Visando que a população não fique desassistida em caso de emergência.

O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 419, a qual estabelece que: "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas."


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº
002
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000005194**
Responsável **MAISA CAMPOS OLIVEIRA**
Data e Hora **23/01/2018 14:41:05**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 002/2018.**

INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARACRUZ, 23 de janeiro de 2018

Pl. Maísa C. Oliveira
SOLENIETE GOMES MARINHO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000039/2018 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 002/2018.

INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / _____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

008
✓

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000001005**

Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**

Data e Hora **20/02/2018 10:29:32**

Despacho **Encaminhamento o Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Poder Legislativo, para análise jurídica, conforme deliberação da Comissão de Justiça.**

ARACRUZ, 20 de fevereiro de 2018

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000039/2018 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 002/2018.

INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável

ARACRUZ, 26, 02, 18

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 039/2018

Requerente: Vereador Alexandre Ferreira Manhães

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2018

Parecer nº: 031/2018

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INTERESSE LOCAL. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do vereador Alexandre Ferreira Manhães, que dispõe sobre plantão de atendimento 24 horas nas farmácias e drogarias no município de Aracruz e dá outras providências.

É o relatório.



2. MÉRITO

Conforme reza o art. 30, I, da Carta da República, compete aos Municípios:

Art. 30 (...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A presente proposta não enseja violação às competências fixadas na Constituição, estando a matéria inserida na competência do Legislativo municipal, posto que dispõe sobre matéria de interesse local, ou seja, sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas na municipalidade.

Nessa toada, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FARMÁCIA. FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. A fixação de horário de funcionamento para o comércio dentro da área municipal pode ser feita por lei local, visando o interesse do consumidor e evitando a dominação do mercado por oligopólio. Precedentes. Recurso extraordinário não conhecido (RE 189.170/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, Segunda Turma, DJ 8.8.2003);

EMENTA: Município: competência para a fixação de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais: incoerência das alegadas ofensas ao texto constitucional: precedentes (AI 330.536-ED/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 3.5.2002)

EMENTA: Fixação de horário de funcionamento para farmácias no Município. Lei 8.794/78 do Município de São Paulo. - Ao julgar o RE 189.170, o Plenário desta Corte, em caso análogo ao presente sobre a mesma legislação do Município de São Paulo, assim decidiu: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FARMÁCIA. FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. A fixação de horário de funcionamento para o comércio dentro da área municipal pode ser feita por lei local, visando o interesse do consumidor e evitando a dominação do mercado por oligopólio. Precedentes. Recurso extraordinário não conhecido." - Anteriormente, esta Primeira Turma, ao julgar o RE 237.965, já se



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

14

CMA

havia manifestado no sentido de que a fixação de horário para o funcionamento de farmácia é matéria de competência do município, não havendo qualquer afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da livre concorrência, da defesa do consumidor, da liberdade de trabalho e da busca ao pleno emprego. - Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 274.028/SP, Rel. Min. Moreira Alves, Primeira Turma, DJ 10.8.2001, grifos nossos);

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FARMÁCIA. LEI MUNICIPAL Nº 8.794/78 E NORMAS ADMINISTRATIVAS QUE DISCIPLINAM O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E O SISTEMA DE PLANTÃO NOS FINS DE SEMANA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA OS ASSUNTOS DE SEU INTERESSE: ART. 30, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LIVRE INICIATIVA, DA LIVRE CONCORRÊNCIA E AO DIREITO DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA. 1. Os Municípios têm autonomia para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas, pois a Constituição Federal lhes confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local. 2. Afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da livre iniciativa, da livre concorrência e ao direito do consumidor. Inexistência. Ao Governo Municipal, nos limites da sua competência legislativa e administrativa, cumpre não apenas garantir a oferta da mercadoria ao consumidor, mas, indiretamente, disciplinar a atividade comercial, e, evitando a dominação do mercado por oligopólio, possibilitar ao pequeno comerciante retorno para as despesas decorrentes do plantão obrigatório. 3. Farmácias e drogarias não escaladas para o cumprimento de plantão comercial. Direito de funcionamento fora dos horários normais. Inexistência em face da lei municipal que disciplina a matéria. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 174.645/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ 27.2.1998).

Ressalte-se que o art. 9º da proposta estabelece sanção para o descumprimento da norma e determina fiscalização pelo Poder Executivo. Todavia, o faz de forma meramente propositiva ou exortativa, sem especificar ou criar qualquer atribuição nova a órgão da Administração Municipal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
12
CMA

Desse modo, a fiscalização do cumprimento da normativa, bem como a imposição da sanção respectiva, correrá por conta dos órgãos municipais já existentes, dentro de seu dever genérico de fiscalização, inerente ao exercício do poder de polícia municipal.

Entendimento diverso inviabilizaria qualquer iniciativa legislativa pelo Parlamento, já que, de uma ou outra forma, sempre (ou quase sempre) haverá necessidade de alguma atuação da Administração Pública Municipal.

Nessa linha, a jurisprudência dos tribunais:

CONSTITUCIONAL. LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO. FISCALIZAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE INTERFERÊNCIA SUBSTANCIAL NAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO. CONCESSÃO. REGIME CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA. Em princípio, a previsão, em lei de iniciativa do legislativo local, quanto a genérico dever de fiscalização, não interfere com a organização do Executivo, nem lhe acarreta ônus de mínima expressão. A criação de deveres exclusivamente quanto a concessionário, sem ligação com o contrato de concessão, afasta qualquer inconstitucionalidade derivada de ingerência na equação econômico-financeira da concessão ou afetar princípio da livre iniciativa, não fosse nada ter a inicial argumentado a respeito, de todo insuficientes hipotéticas interferências nas obrigações da concessionária. Unânime. (TJRS – ADI nº 70057521932, Tribunal Pleno, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 28/04/2014).

3. CONCLUSÃO

Posto isto, entendo que o PL nº 001/2018 não viola o ordenamento jurídico.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 05 de março de 2018.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

13

CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Remessa Nº **000001344**

Responsável **MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**

Data e Hora **05/03/2018 15:06:49**

Despacho **SEGUE O PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.**

ARACRUZ, 05 de março de 2018

ALECIO GUZZO CORDEIRO
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000039/2018 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 002/2018.

INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E
DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, 05 / 03 / 2018

LEGISLATIVO

I) - Aos domingos e feriados das 6 às 18 horas;

II - Restaurantes, bares, botecos, confeitarias, peteterias, churrasarias e lanchonietes;

a) - Nos dias úteis das 7 às 23 horas;

b) - Nos domingos e feriados das 7 às 24 horas.

III - Padarias;

a) - Nos dias úteis das 5 às 22 horas;

b) - Nos domingos e feriados das 5 às 12 horas.

IV - Farmácias;

a) - Nos dias úteis das 8 às 18 horas;

b) - No mesmo horário para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecendo a escala organizada pela Prefeitura e farmacêuticos.

V - Dancing, cabarés e similares, das 21 horas às 2 horas da manhã seguinte.

VI - Distribuidores de jornais, revistas e

da região além das penalidades exi-
veis.

Capítulo XIII

Do horário de funcionamento

Art. 158 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

I. Para a indústria do modo geral;

a) Abertura e fechamento entre 7 e 18 horas "nos dias úteis"

b) Nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permaneceram fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

Parágrafo 4º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excetuando o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dedicarem às atividades seguintes: Imprensa de jornais, laticínios, sico-industrial purificação e distribuição de água, produção e distribui



LEI Nº 1267, DE 11 DE ABRIL DE 1989.

Alteração de redação de Artigo de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E NOS TERMOS DO §§ 3º e 7º DO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E § 2º DA LEI Nº 2760 DE 30/03/1973, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 160 inciso 4 da Lei nº 7/73, que trata de farmácia.

"Art. 160 ...

I - As farmácias deverão permanecer abertas dos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 7:00 às 18:00 horas.

II - Ao sábado as farmácias deverão permanecer abertas das 7:00 às 12:00 horas.

III - A farmácia que estiver de plantão deverá permanecer aberta todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados das 7:00 às 22:00 horas.

IV - A farmácia que não estiver na escala de plantão deverá obedecer o horário estabelecido nos incisos I e II.

V - A partir das 22:00 horas a farmácia de plantão deverá permanecer com um funcionário até às 7:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Para a segurança do proprietário de farmácia ficará a seu critério a adequação de seu estabelecimento."

Art. 2º O infrator terá como advertência o fechamento do seu estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Havendo reincidência, após aplicado o preceituado no caput deste artigo, acarretará ao infrator a cassação do seu alvará.

Art. 3º Fica estabelecido que os plantonistas deverão confeccionar cartazes visíveis e legíveis os quais serão distribuídos entre si, devendo serem fixados em locais públicos e nas respectivas farmácias, por ocasião da escala de plantão.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de decreto, o que trata a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as instruções e orientações do Diretor do Departamento de Saúde.

Art. 5º Ficam revogados os termos do artigo 1º da Lei nº 600/83 de 14/04/1983.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 11 de abril de 1989.

LINO ANTÔNIO PIONA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pg n°
16
~~8~~
CMA

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Câmara Municipal de Aracruz Pg n° 17

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CMA

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 001/2018 – INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

APROVADO 1º TURNO

28 / 03 / 2019

Presidência CMA

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal que tem por objetivo instituir plantão 24H para as farmácias e drogarias no município de Aracruz-es e dá outras providências.

APROVADO 2º TURNO

25 / 03 / 2019

Presidência CMA

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo não estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

A matéria ora apresentada tem por objetivo, organizar o funcionamento ininterrupto das farmácias de plantão do município de Aracruz-ES, bem como melhorar a divulgação de quais farmácias estão de plantão em determinado dia e da fiscalização junto aos órgãos municipais pertinentes, com a culminação de multas em caso de descumprimento da lei.

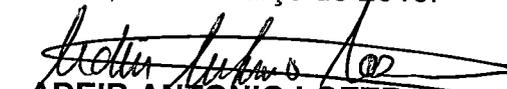
3 - Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

4 – Conclusão

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei será de valia para os munícipes e se encontra de acordo com os dispositivos legais, somos pela legalidade/constitucionalidade do mesmo.

Aracruz, 26 de março de 2019.


ADEIR ANTÔNIO LOZER

RELATOR



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

APROVADO 1º TURNO

18/11/2019

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 001/2018 - INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

APROVADO 2º TURNO

25/11/2019

Presidência CMA

AUTOR: Alexandre Ferreira Manhães

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2018 tem por objetivo instituir Plantão de atendimento 24 horas para farmácias e drogarias no Município de Aracruz-ES.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exarou parecer favorável à matéria.

II – MÉRITO

Essa relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, II do Regimento Interno, a saber:

Art. 30– Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a-

b-

c- Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

Ao analisar a proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 001/2018 visa autorizar as farmácias e drogarias localizadas no município a instituir plantão de atendimento 24 horas, inclusive nos finais de semana, com previsão no parágrafo único do artigo 5º a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

intervenção do órgão municipal de saúde caso não haja acordo entre as farmácias para a escala de rodízio.

O art. 9º prevê as penalidades caso ocorra o descumprimento, porém não identifica quem terá a competência para a lavratura do auto de infração.

Assim, genericamente não fica especificado qualquer ônus para a administração, que comprometa a despesa fixada para o orçamento em vigor.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, após estudos não identifica-se no projeto quaisquer impedimento de ordem orçamentária ou financeira para aprovação da proposição como se apresenta, razão pela qual esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 001/2018 exarando parecer favorável a matéria com a alteração.

Aracruz-ES, 12 de junho de 2019

CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2018 – INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

RELATOR: CARLOS DE SOUZA

APROVADO 1º TURNO

28/11/2019

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

25/11/2019

Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei ora apresentado pelo Poder Legislativo Municipal que tem por objetivo instituir plantão 24hs para farmácias e drogarias no Município de Aracruz-ES.

II – MÉRITO

No exame do mérito esta relatoria, nos termos do Art. 30, IV do Regimento Interno, passa a análise de matéria constante do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, por tratar-se de matéria referente à saúde.

Estatui o art.148, § 1º da Lei Orgânica Municipal:

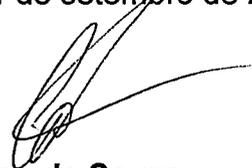
§ 1º As ações e serviços de saúde são de relevância pública cabendo ao Poder Público executá-los diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Como pode se observar através da leitura do § 1º do art. 148 da Lei Orgânica, em que expressa que as ações e serviços de saúde poderão ser executados através de terceiros, inclusive por pessoa jurídica e no município as farmácias atuam como pessoa jurídica prestando os serviços, uma vez autorizadas pelo poder público, no comércio de medicamentos e a presente proposição visa tão somente regulamentar o atendimento ininterrupto desses serviços, para que os municípios possam ter disponibilizados 24 horas todos os dias mediante escala de rodízio. A propositura contempla o interesse público no que diz a respeito às ações de saúde pública praticadas no Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, esta Relatoria se manifesta favorável a matéria, conforme proposto no Projeto de Lei em estudo.

Aracruz-ES, 11 de setembro de 2019.



Carlos de Souza
Relator



APROVADO 1º TURNO

DB 133 1/2019

Presidência CMA

Pg nº
22
S
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 2º TURNO

25/11/2019

Presidência CMA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 74 AO PROJETO DE
LEI Nº 001/2018 - INSTITUI PLANTÃO DE
ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS
NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.**

Os artigos 1º, 2º e 6º do Projeto de Lei nº 001/2018 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. As farmácias e drogarias localizadas na sede do Município de Aracruz ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias de feriados.

§1º. As farmácias e drogarias que se localizarem nos bairros da sede do Município de Aracruz, consideradas como tal drogarias e/ou farmácias de bairro, ficam livres para funcionar, caso queiram, por 24 horas, todos os dias, devendo, sempre que estiverem fechadas, afixar um informativo dizendo quais as farmácias/drogarias que estão de plantão, naquele período.

Art. 2º. Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na sede do Município de Aracruz, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão de atendimento 24 horas.

(...)

Art. 6º. O estabelecimento que estiver de plantão manterá suas portas abertas, obrigatoriamente, das 07:00 às 22:00 horas e, a partir deste horário, será facultado a cada plantonista manter ou não as portas abertas, podendo atender através de um vão ou “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar a noite.

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
www.cma.es.gov.br

Recebido em 04/10/2019

Departamento Legislativo



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
23
CMA

Parágrafo único. As farmácias ou drogarias que estiverem de plantão deverão informar à população, por meio de cartazes distribuídos a todos os outros estabelecimentos do ramo instalados na sede do Município de Aracruz, às Unidades de Saúde e à Fundação Hospital Maternidade São Camilo, podendo, caso queiram, ampliar a divulgação com outras formas além das previstas, a critério do proprietário.”

Aracruz/ES, 02 de outubro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°
2A
CMA

Aracruz, 09 de Outubro de 2019.

OFÍCIO Nº 28 DE ENCAMINHAMENTO

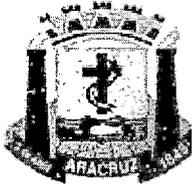
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SENHOR PROCURADOR

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria, análise e parecer jurídico da emenda formatada pelo vereador Alcântaro Victor Lazzarini Campos em relação ao Projeto de Lei nº **001/2018** – INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

Atenciosamente,


ADEIR ANTONIO LOZER.
RELATOR



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
25
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Responsável: **Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli**

Data e Hora: **15/10/2019 14:12:22**

Despacho: **Segue o projeto para análise, à pedido do Vereador Adeir Lozer.**

Camara Municipal de Aracruz, 15 de outubro de 2019


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 39/2018 - Interno - GABINETE
VEREADOR ALEXANDRE MA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 002/2018.

INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E
DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 17/10, 19


PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo nº: 039/2018

Requerente: Alexandre Ferreira Manhães

Assunto: PL nº 001/2018 – farmácias 24 horas

Despacho nº: 032/2019

Exmo. Senhor Vereador Adeir Antônio Lozer,

Compulsando os autos, verifico que a Emenda Modificativa nº 074 ao Projeto de Lei nº 001/2018, que institui plantão de atendimento 24 horas para as farmácias e drogarias no Município de Aracruz, traz singelas alterações na redação dos artigos 1º, 2º e 6º da proposição.

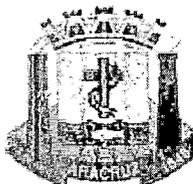
As mudanças sugeridas não infirmam as conclusões desta Procuradoria Legislativa (fls. 09/12) quanto à constitucionalidade da matéria.

Assim, opino pela constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 074/2019.

Atenciosamente,

Aracruz/ES, 17 de outubro de 2019.


MAURICIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – Mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

F. 24
B
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite Nº: 4

Responsável: **Brenda Nunes Dos Santos Rocha**

Data e Hora: **17/10/2019 10:02:53**

Despacho: **AO LEGISLATIVO,**

SEGUER DESPACHO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 17 de outubro de 2019

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 39/2018 - Interno - GABINETE
VEREADOR ALEXANDRE MA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 002/2018.

INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E
DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 17/10/19

LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 001/2018 – INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Legislativo Municipal – Vereador: Alexandre Ferreira Manhães

1 – Relatório

Trata-se de emenda apresentada ao Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal que tem por objetivo instituir plantão 24H para as farmácias e drogarias no município de Aracruz-es e dá outras providências.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

APROVADO 1º TURNO

18 / 11 / 2019

[Assinatura]
Presidência CMA

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Legislativo, estando em harmonia com o previsto no art. 110 do Regimento Interno.

Após a inclusão de emenda pelo vereador Alcântaro Filho, este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **legalidade/constitucionalidade** ao Projeto de Lei nº **001/2018**, de autoria do Poder Legislativo, conforme a fundamentação exarada em novo parecer de 17/10/2019, na folha 1/1.

3 – Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

4 – Conclusão

Por todo o exposto, tendo em vista que a emenda ao Projeto de Lei nº 001/2018 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, nos manifestamos pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **favorável** à matéria.

APROVADO 2º TURNO

25 / 11 / 2019

[Assinatura]
Presidência CMA

Aracruz, 15 de Outubro de 2019.

[Assinatura]
ABEIR ANTONIO LOZER
RELATOR



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROPOSIÇÃO: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018 - INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

RELATOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

APROVADO 1º TURNO

28/11/2019

[Assinatura]
Presidência CMA

I-RELATÓRIO

Trata-se da emenda apresentada ao projeto de lei do poder legislativo municipal que tem por objetivo instituir plantão 24 horas para farmácias e drogarias no município de Aracruz-ES e dá outras providencias.

APROVADO 2º TURNO

29/11/2019

[Assinatura]
Presidência CMA

II- MÉRITO

Essa relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art. 30 – Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a-
- b-
- c- Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.



Após a inclusão de emenda modificativa n° 74 apresentada pelo vereador Alcântaro Filho, nas pgs n° 22/23, este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa apresentada na pg n° 26 e se manifesta pela legalidade/constitucionalidade ao Projeto de Lei n° 001/2018, de autoria do Poder Legislativo.

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, tendo em vista que a emenda ao Projeto de Lei n° 001/2018 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, nos manifestamos pelo prosseguimento do projeto, exarando o parecer **favorável** à matéria.

Aracruz/ES, 13 de novembro de 2019.

Carlos Alberto Pereira Vieira

Vereador



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 127ª Sessão Ordinária

Data: 18/11/2019

2º Turno: 128ª Sessão Ordinária

Data: 25/11/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 001/2018 - INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES – COM EMENDA.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos 2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos 2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 127ª Sessão Ordinária

Data: 18/11/2019

2º Turno: 128ª Sessão Ordinária

Data: 25/11/2019

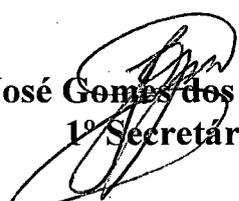
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 001/2018 - INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES - COM EMENDA.

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE SAÚDE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

1º Turno: Favoráveis 16 votos 2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 127ª Sessão Ordinária

Data: 18/11/2019

2º Turno: 128ª Sessão Ordinária

Data: 25/11/2019

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 074/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018 - INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
34
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 127ª Sessão Ordinária

Data: 18/11/2019

2º Turno: 128ª Sessão Ordinária

Data: 25/11/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 001/2018 - INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES – COM EMENDA.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

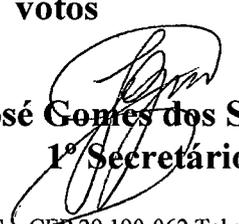
RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

35
CMA

Aracruz-ES, 26 de novembro de 2019.

Of. nº 340/2019
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 001/2018 - Institui Plantão de atendimento 24 horas para farmácias e drogarias no Município de Aracruz-ES**, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, com a Emenda Modificativa, na 128ª Sessão Ordinária, realizada em 25/11/2019, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações.

PAULO FLAVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



LEI Nº 4.278, DE 12/12/2019.



SANCIONADA

Em, 12/12/2019


Prefeito Municipal

INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H
PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas na sede do Município de Aracruz ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias de feriados.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias que se localizarem nos bairros da sede do Município de Aracruz, considerados como tal drogarias e/ou farmácias de bairro, ficam livres para funcionar, caso queiram, por 24h, todos os dias, devendo, sempre que estiverem fechadas, afixar um informativo dizendo quais as farmácias/drogarias que estão de plantão, naquele período.

Art. 2º Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na sede do Município de Aracruz, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar um escala de rodízio de plantão de atendimento 24h.

Parágrafo único. para cumprir a escala de rodízio de plantão 24h, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 20h às 8h do dia subsequente, bem como para os fins de semana e dias de feriados.

Art. 3º Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no "mínimo" 01 (uma) farmácia localizada no município.

Art. 5º A escala de rodízio de plantão 24h poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

Pg nº
364
0
OMA



Parágrafo único. Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

Art. 6º O estabelecimento que estiver de plantão manterá suas portas abertas, obrigatoriamente, das 7h às 22h e, a partir deste horário, será facultado a cada plantonista manter ou não as portas abertas, podendo atender através de um vão ou “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Parágrafo único. As farmácias ou drogarias que estiverem de plantão deverão informar à população, por meio de cartazes distribuídos a todos os outros estabelecimentos do ramo instalados na sede do Município de Aracruz, às Unidades de Saúde e à Fundação Hospital Maternidade São Camilo, podendo, caso queiram, ampliar a divulgação com outras formas além das previstas, a critério do proprietário.

Art. 7º Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 20h às 8h do dia subsequente poderá ser feito através de “campanha”, “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Art. 8º Qualquer estabelecimento escalonado ao plantão poderá, desde que de comum acordo com outro estabelecimento, ceder seu plantão a este, protocolizando um documento que comprove esta cessão, assinado por ambas as partes, com 12 (doze) dias de antecedência ao início do referido plantão, dirigido ao Gerente da Vigilância Sanitária.

Art. 9º O descumprimento dos dispositivos desta Lei, por parte dos estabelecimentos, implicará na lavratura do Auto de Infração que culminará, com a seguinte ordem de penalidades:

Inciso I – Na primeira Autuação - Advertência por escrito;

Inciso II – Na segunda Autuação – Multa;

Inciso III – Na terceira Autuação - Multa em dobro;

Inciso IV – Na quarta Autuação - Cassação da Licença sanitária por 30 dias;

Inciso V – Na quinta Autuação - Cassação da Licença Sanitária por 90 dias;

Inciso VI – Na sexta Autuação - Cassação da Licença Sanitária em definitivo.

§ 1º Fica fixado o valor da multa em 100 Unidades Fiscais do Município de Aracruz- UFMA.

§ 2º Fica assegurado ao infrator, o contraditório e ampla defesa, apresentando recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da instauração do processo administrativo.

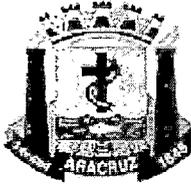


Art. 10. Todos os Cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Dezembro de 2019.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

30

OMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **5**

Responsável: **Welington Tobias Pereira**

Data e Hora: **23/12/2019 07:46:18**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.278, de 12 de dezembro de 2019.
Processo finalizado. Encaminhado o presente auto para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 23 de dezembro de 2019

pt Marcus V. G. Martinelli
LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 39/2018 - Interno - GABINETE
VEREADOR ALEXANDRE MA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 002/2018.

INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO 24H PARA FARMÁCIAS E
DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO